

**ESTADO DE MASSACHUSETTS  
CONSELHO DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA**

---

Regulamentação que implementa os requisitos da )  
Lei Climática de 2024, St. 2024, c. 239, para )  
estabelecer novos requisitos, revisar requisitos )  
existentes e revogar requisitos não utilizados que )  
regem o Conselho de Implantação de Instalações )  
de Energia. )

EFSB 25-10

**DECISÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO**

12 de setembro de 2025

## ÍNDICE

I.	Introdução .....	1
II.	Descrição da Lei Climática de 2024 .....	3
III.	Histórico processual.....	7
IV.	Regulamentos propostos .....	9
	A.    Introdução .....	9
	B.    980 CMR 1.00 – Regras para a Condução de Processos Adjudicatórios .....	14
	C.    980 CMR 2.00 – Informações Gerais e Condução das Atividades do Conselho	15
	D.    980 CMR 13.00 – Licenças Consolidadas para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa.....	16
	E.    980 CMR 14.00 – Julgamento <i>De Novo</i> de Licenças Locais Consolidadas.....	18
	F.    980 CMR 16.00 – Requisitos de Consulta e Engajamento Pré-Apresentação .....	19
	G.    980 CMR 17.00 – Aprovação Construtiva .....	20
V.	Período de consulta pública e solicitação de comentários .....	211
VI.	Votação .....	233

O Conselho de Implantação de Instalações de Energia (“Conselho de Implantação”) abre, por meio deste, um processo regulamentar para implementar a Lei de Promoção de uma Rede de Energia Limpa, Promoção da Equidade e Proteção dos Consumidores, St. 2024, c. 239 (“Lei Climática de 2024” ou a “Lei”). G.L. c. 30A §§ 1-7. Para implementar a Lei Climática de 2024, o Conselho de Implantação propõe as seguintes alterações regulamentares: revisões ao regulamento 980 CMR 1.00, Regras para a Condução de Processos Adjudicatórios, e ao regulamento 980 CMR 2.00, Informações Gerais e Condução das Atividades do Conselho; promulgação dos novos regulamentos 980 CMR 13.00, Licenças Consolidadas para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa; 980 CMR 14.00, Julgamentos *De Novo* de Solicitações de Licenças Locais Consolidadas; 980 CMR 16.00, Requisitos de Consulta e Engajamento Pré-Apresentação; e 980 CMR 17.00, Aprovações Construtivas. O Conselho de Implantação também propõe a revogação dos seguintes regulamentos: 980 CMR 4.00, Liberdade de Informações; Proteção de Segredos Comerciais; 980 CMR 5.00, Avaliação Ambiental e Impacto Ambiental; 980 CMR 7.00, Previsões de Longo Prazo e Suplementos; 980 CMR 8.00, Notificações de Intenção de Construção de uma Instalação Petrolífera; 980 CMR 9.00, Seleção, Avaliação e Análise de Locais de Instalações na Zona Costeira; e 980 CMR 11.00, Licenciamento de Instalações de Geração de Energia Hidrelétrica.

## I. INTRODUÇÃO

Em 20 de novembro de 2024, a governadora Maura Healey sancionou a Lei Climática de 2024. A Lei Climática de 2024 reforma o processo de implantação e licenciamento de instalações de infraestrutura de energia limpa (“CEIF”) e revisa as obrigações legais do Conselho de Implantação. Um dos principais focos da Lei Climática de 2024 é reformular o processo de implantação e licenciamento de CEIFs para ajudar a atingir as ambiciosas metas climáticas e de energia limpa do estado. As principais disposições da Lei Climática de 2024 melhorarão a velocidade e a eficiência da implantação e do licenciamento de CEIFs em nível estadual e local, além de garantir que as comunidades e outras partes interessadas tenham oportunidades significativas de engajamento e contribuição na pré-apresentação de solicitações e nos processos de análise. Especificamente, a Lei Climática de 2024 exige que o Conselho de Implantação

promulgue regulamentos para implementar as alterações na G.L. c. 164, §§ 69G a 69J $\frac{1}{4}$ , inclusive, §§ 69O e 69P, §§ 69R e 69S, e §§ 69T a 69W, inclusive. A Lei Climática de 2024 exige que o Conselho de Implantação promulgue regulamentos até 1º de março de 2026 para projetos apresentados ao Conselho de Implantação a partir de 1º de julho de 2026. St. 2024, c. 239, § 132.

Em reconhecimento a essas amplas revisões das atribuições do Conselho de Implantação, o Conselho de Implantação está emitindo novos regulamentos propostos e eliminando regulamentos existentes que não estão mais em conformidade com sua atual competência legal, ou que não são mais necessários sob essa competência. Além disso, são propostas novas emendas a regulamentos existentes para proporcionar maior eficiência processual e clareza. O Conselho de Implantação propõe a revisão de dois capítulos dos regulamentos existentes, a promulgação de quatro novos capítulos e a revogação de seis capítulos existentes,<sup>1</sup> cada um deles indicado abaixo na Tabela 1 (em conjunto, “Regulamentos Propostos”).<sup>2</sup> A Seção IV descreve cada capítulo com mais detalhes. Os Regulamentos Propostos – 980 CMR 1.00, 2.00, 13.00, 14.00, 16.00 e 17.00 – estão incluídos como Anexos 1 – 6, 3-a e 5-b, respectivamente.

**Tabela 1. Resumo dos regulamentos propostos.**

Regulamento	Status	Título do regulamento
980 CMR 1.00	Revisado	Regras para a Condução de Processos Adjudicatórios
980 CMR 2.00	Revisado	Informações Gerais e Condução das Atividades do Conselho
980 CMR 13.00	Novo	Licenças Consolidadas para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa
980 CMR 14.00	Novo	Julgamentos <i>De Novo</i> de Solicitações de Licenças Locais Consolidadas
980 CMR 16.00	Novo	Requisitos de consulta e engajamento pré-apresentação
980 CMR 17.00	Novo	Aprovação construtiva

<sup>1</sup> Embora a Lei Climática de 2024 não exija a revogação desses seis capítulos, o Conselho de Implantação aproveita esta oportunidade para remover regulamentos obsoletos que não estão mais em uso, em prol do objetivo de aumentar a clareza e a eficiência.

<sup>2</sup> O Conselho de Implantação também pretende propor um novo capítulo de regulamentos (980 CMR 15.00) com foco na análise de impactos cumulativos e nos critérios de adequação do local. Este regulamento será proposto posteriormente.

**Tabela 1. Resumo dos regulamentos propostos.**

<b>Regulamento</b>	<b>Status</b>	<b>Título do regulamento</b>
980 CMR 4.00	Revogado	Liberdade de Informações; Proteção de Segredos Comerciais
980 CMR 5.00	Revogado	Avaliação Ambiental e Impacto Ambiental
980 CMR 7.00	Revogado	Previsões de Longo Prazo e Suplementos
980 CMR 8.00	Revogado	Notificações de Intenção de Construção de uma Instalação Petrolífera
980 CMR 9.00	Revogado	Seleção, Avaliação e Análise de Locais de Instalações da Zona Costeira
980 CMR 11.00	Revogado	Licenciamento de Instalações de Geração de Energia Hidrelétrica

## II. DESCRIÇÃO DA LEI CLIMÁTICA DE 2024

A Lei Climática de 2024 cria um novo processo de Licença Consolidada<sup>3</sup> pelo qual o Conselho de Implantação emitirá todas as licenças e aprovações locais, regionais e estaduais necessárias para instalações de infraestrutura de energia limpa de grande porte (“LCEIF”). G.L. c. 164, § 69T. Além disso, em determinadas circunstâncias, o Conselho de Implantação emitirá Licenças Consolidadas para instalações de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte (“SCEIF”): A G.L. c. 164, § 69U permite que os proponentes de instalações de infraestrutura de transmissão e distribuição limpa de pequeno porte (“SCTDIF”) optem por solicitar uma Licença Consolidada ao Conselho de Implantação, que inclui todas as licenças estaduais, regionais e locais necessárias; A G.L. c. 164, § 69V permite que os proponentes de instalações de geração de energia limpa de pequeno porte (“SCEGF”) e instalações de armazenamento de energia limpa de pequeno porte (“SCESF”) optem por solicitar uma Licença Estadual Consolidada<sup>4</sup> ao Conselho de Implantação, que inclui todas as licenças estaduais necessárias. A Lei Climática de 2024 estabelece prazos obrigatórios para que o Conselho de Implantação emita essas licenças; se o

<sup>3</sup> Licença Consolidada é uma licença emitida pelo Conselho de Implantação a uma CEIF que inclui todas as licenças estaduais, regionais e locais que a CEIF precisaria obter individualmente, exceto determinadas licenças federais que são delegadas a agências estaduais específicas.

<sup>4</sup> Os termos em letras maiúsculas ao longo da presente decisão se referem aos termos definidos nos Regulamentos Propostos.

Conselho de Implantação não emitir uma decisão sobre a Solicitação de licença dentro do prazo, a Solicitação será aprovada de forma construtiva, o que significa que o Requerente receberá uma Licença Consolidada com determinadas condições padrão pré-determinadas, sem que o Conselho de Implantação vote para aprovar quaisquer componentes e condições específicos do projeto. St. 2024, c. 239, § 74.

A G.L. c. 164, § 69W permite que os governos locais optem por encaminhar um pedido de todas as licenças locais necessárias para uma SCEIF ao Diretor do Conselho de Implantação (“Diretor”) para “Julgamento *De Novo*” de um pedido de Licença Local Consolidada inicialmente apresentado a autoridades locais responsáveis pela emissão de licenças.<sup>5</sup> A G.L. c. 164, § 69W também permite que os Requerentes e outras partes substancial e especificamente afetadas solicitem um Julgamento *De Novo* pelo Diretor de Licenças Locais Consolidadas sobre decisões tomadas pelo Governo Local (ou emitidas por aprovação construtiva).<sup>6</sup>

A Lei Climática de 2024 estabelece uma nova atribuição, âmbito de análise e conclusões obrigatórias para o Conselho de Implantação. Essas mudanças ampliam a atual atribuição do Conselho de Implantação (ou seja, garantir um fornecimento confiável de energia para o estado com o mínimo impacto sobre o meio ambiente e o menor custo possível) para incluir a conformidade com as políticas do estado (e suas subdivisões e municípios), como energia, meio ambiente, uso do solo, trabalho, justiça econômica, justiça ambiental e equidade, saúde pública e segurança. St. 2024, c. 239, § 60. Além disso, a Lei exige que qualquer decisão do Conselho de Implantação inclua conclusões de que: (1) foram feitos esforços para evitar, minimizar ou mitigar impactos ambientais; (2) foi dada a devida consideração às conclusões e recomendações do

---

<sup>5</sup> Licença Local Consolidada é uma licença emitida por um Governo Local para uma SCEIF que inclui todas as licenças, aprovações ou autorizações locais necessárias que o Requerente teria de obter individualmente junto do Governo Local. O Departamento de Recursos Energéticos (“DOER”) está promulgando o regulamento 225 CMR 29.00 para implementar o processo de Licença Local Consolidada.

<sup>6</sup> Governo Local é uma autoridade municipal ou regional, conselho, comissão, departamento ou outra entidade, conforme definido na G.L. c. 25A, § 21, que teria jurisdição para emitir pelo menos uma licença para uma LCEIF ou SCEIF na ausência de uma Licença Consolidada.

Governo Local; (3) no caso de LCTDIF, SCTDIF e gasodutos de gás natural, foi dada a devida consideração a tecnologias avançadas de condutores, transmissão e melhoria da rede, bem como alternativas sem fios ou sem gasodutos (incluindo reparação ou desativação de gasodutos e outras alternativas); (4) a LCTDIF e a SCTDIF aumentam a capacidade de interconectar grandes clientes de eletricidade, equipamentos de abastecimento de veículos elétricos, geração e armazenamento de energia limpa e facilitam a eletrificação dos setores de construção e transporte; e (5) foi dada a devida consideração aos ônus cumulativos sobre as comunidades anfitriãs e aos esforços para evitar, minimizar ou mitigar tais ônus. Id. Ao analisar e emitir uma decisão, o Conselho também deve considerar os impactos razoavelmente previsíveis das mudanças climáticas, incluindo emissões adicionais de gases de efeito estufa ou de outros poluentes que sabidamente causam impactos negativos à saúde, a previsão de aumento do nível do mar, inundações e quaisquer outros efeitos adversos desproporcionais em uma área geográfica específica. Id.

A Lei também amplia a composição do Conselho de Implantação para incluir novos especialistas, com a inclusão dos comissários, ou seus representantes, do Departamento de Pesca e Caça e do Departamento de Saúde Pública, além de novos membros públicos da Associação de Agências de Planejamento Regional de Massachusetts, um representante da Massachusetts Municipal Association, Inc. com experiência em questões de licenciamento municipal, um membro público com experiência em questões de justiça ambiental ou soberania indígena e uma vaga permanente para um membro público com experiência em questões trabalhistas. Id. A Lei Climática de 2024 transfere determinadas competências do Departamento de Serviços Públícos (“Departamento”), incluindo a autoridade para conceder isenções de zoneamento e para conceder o direito de exercer o poder de desapropriação, consolidando essa competência no Conselho de Implantação. St. 2024, c. 239, §§ 72, 73, 75, 76, 83. Além disso, a Lei Climática de 2024 determina que, antes de apresentar uma Solicitação ao Conselho de Implantação, os Requerentes consultem as agências estaduais, regionais e locais sobre seu projeto e interajam com os membros da comunidade e organizações da área onde o projeto é proposto. Id. no § 74. A Lei também inclui uma disposição sobre análise de impactos cumulativos (cumulative impacts analysis - CIA), que exige que os Requerentes definam se (1) o seu projeto será localizado em uma área que “está sujeita a um ônus ambiental injusto ou desigual ou consequências relacionadas à saúde” e, em caso

afirmativo, (2) se o impacto ambiental e na saúde pública do projeto proposto provavelmente resultaria em um efeito adverso desproporcional na área ou aumentaria ou reduziria os efeitos das mudanças climáticas na área e a mitigação proposta para esses impactos. Esses dois requisitos se aplicam às instalações CEIF e às instalações antigas (ou seja, de combustíveis fósseis). Id. no § 53. Além disso, o Conselho de Implantação é obrigado a promulgar regulamentos que apliquem os critérios de adequação do local estabelecidos pela Secretaria Executiva de Energia e Assuntos Ambientais (“EEA”).<sup>7,8</sup> Id. em § 74.

A Lei Climática de 2024 exige que o Conselho de Implantação promulgue os regulamentos até 1º de março de 2026, para projetos jurisdicionais apresentados ao Conselho de Implantação a partir de 1º de julho de 2026. Id. no § 132. Paralelamente ao desenvolvimento desses regulamentos pelo Conselho de Implantação, outras agências também estão elaborando regulamentos relacionados para implementar a Lei Climática de 2024. O DOER promulgará regulamentos e documentos de orientação para estabelecer um processo para que os Governos Locais emitam Licenças Locais Consolidadas. 225 CMR 29.00. O Departamento promulgará regulamentos para implementar o Intervenor Support Grant Program (Programa de Subsídios de Apoio a Intervenientes). 220 CMR 34.00. Além disso, o Departamento promulgará regulamentos que estabelecem taxas de solicitação revisadas para Solicitações apresentadas ao Conselho de Implantação. 220 CMR 32.00.

---

<sup>7</sup>

A EEA é responsável pelo desenvolvimento das diretrizes dos Critérios de Adequação do Local (Site Suitability Criteria - SSC); o Departamento de Justiça Ambiental e Equidade (Office of Environmental Justice and Equity - OEJE) da EEA é responsável pelo desenvolvimento das diretrizes da CIA e o Conselho de Implantação é responsável pela promulgação de regulamentos que incorporam as diretrizes da CIA e dos SSC. O Conselho de Implantação emitirá regulamentos, 980 CMR 15.00, incorporando as diretrizes da CIA e dos SSC posteriormente.

<sup>8</sup>

O OEJE também está desenvolvendo Padrões e Diretrizes para Planos e Acordos de Benefícios Comunitários.

### III. HISTÓRICO PROCESSUAL

No dia 26 de setembro de 2023, a governadora Healey criou a Comissão sobre Implantação e Licenciamento de Infraestruturas de Energia (“Comissão”), com o objetivo de eliminar barreiras ao desenvolvimento rápido e responsável de CEIFs e cumprir os limites de emissões de gases de efeito estufa estabelecidos nos Planos Climáticos e de Energia Limpa do estado. A missão da Comissão era aconselhar a governadora sobre: (1) a aceleração da implantação responsável da infraestrutura de energia limpa por meio de reformulação da implantação e do licenciamento em conformidade com os requisitos legais aplicáveis e o Plano Climático e de Energia Limpa; (2) a facilitação da participação da comunidade na implantação e no licenciamento da infraestrutura de energia limpa; e (3) a garantia de que os benefícios da transição para a energia limpa sejam compartilhados de forma equitativa entre todos os residentes do estado de Massachusetts. Decreto Executivo 620. A Comissão era composta por um grupo robusto e diversificado de líderes, incluindo membros que representavam os setores de trabalho, justiça ambiental, desenvolvimento econômico, habitação e imobiliário, proteção ambiental e uso do solo, agricultura, governo local, serviços públicos de eletricidade e energia limpa. A Comissão contou com o apoio da Força-Tarefa Interagências, composta por representantes de 18 agências estaduais, e do Grupo Consultivo de Profissionais de Implantação, composto por advogados com experiência em questões de implantação. A Comissão se reuniu treze vezes, realizou duas sessões de discussão públicas e recebeu mais de 1.500 comentários públicos. A Comissão divulgou um relatório final em março de 2024. Muitas das recomendações do relatório da Comissão foram promulgadas em legislação em novembro de 2024.

O Conselho de Implantação realizou um amplo trabalho de divulgação e engajamento durante o desenvolvimento dos Regulamentos Propostos. O Conselho de Implantação, o OEJE, outros membros da EEA e o DOER iniciaram um processo informal com as partes interessadas. Em abril de 2025, a equipe do Conselho de Implantação emitiu propostas preliminares sobre temas importantes da Lei Climática de 2024 (ou seja, condições comuns, regulamentos processuais, novas solicitações e engajamento pré-apresentação).<sup>9</sup> Todas as propostas preliminares foram

---

<sup>9</sup> O Departamento, a EEA e o OEJE também emitiram propostas preliminares quanto a requisitos para um novo programa de subsídios de apoio a intervenientes, SSC e planos de

disponibilizadas em uma página da Web dedicada intitulada “2024 Climate Act Stakeholder Sessions” (Sessões com as partes interessadas da Lei Climática de 2024).<sup>10</sup> O Conselho de Implantação, em conjunto com a EEA e o Departamento, organizou então uma série de reuniões virtuais e híbridas em abril e maio de 2025 em todo o estado para informar as partes interessadas e proporcionar um fórum para comentários orais. Cada sessão com as partes interessadas incluiu interpretação do inglês para os onze idiomas mais falados no estado e para a Língua de Sinais Americana; as propostas preliminares e os slides das sessões com as partes interessadas também foram traduzidos do inglês para os dez idiomas mais falados e publicados on-line. O Conselho de Implantação também solicitou comentários por escrito sobre as propostas iniciais.

O Conselho de Implantação recebeu extensos comentários orais durante essas sessões e pelo menos 274 comentários escritos; os comentários escritos foram publicados na página da Web “2024 Climate Act Stakeholder Sessions”. O Conselho de Implantação também realizou uma reunião com a Comissão para apresentar as propostas preliminares. Conforme exigido pela Lei Climática de 2024, a equipe do Conselho de Implantação também realizou várias consultas interagências, incluindo com o Departamento, o DOER, o Departamento de Proteção Ambiental (“MassDEP”), o Departamento de Pesca e Caça, o Departamento de Conservação e Recreação, o Departamento de Transporte de Massachusetts, a Secretaria Executiva de Segurança Pública e o Departamento da Lei de Política Ambiental de Massachusetts (“MEPA”). A equipe do Conselho de Implantação participou de reuniões informais com as partes interessadas, incluindo a EEA, o OEJE e o DOER. A equipe do Conselho de Implantação continua se reunindo com diversas agências e partes interessadas afetadas pelo novo processo de Licença Consolidada.

O Conselho de Implantação considerou os comentários recebidos sobre suas propostas preliminares ao orientar o desenvolvimento da versão preliminar dos Regulamentos Propostos, que foram divulgados para comentários públicos informais em julho de 2025. A versão preliminar dos

---

benefícios comunitários, respectivamente. A equipe do Conselho de Implantação e o OEJE apresentaram uma série de slides sobre a CIA. A equipe do Conselho de Implantação também emitiu uma solicitação de comentários para um novo painel de licenciamento do Conselho de Implantação.

<sup>10</sup>

<https://www.mass.gov/info-details/2024-climate-act-stakeholder-sessions>.

Regulamentos Propostos foi publicada na página do Conselho de Implantação “2024 Climate Act Regulations Meetings” (Reuniões sobre os regulamentos da Lei Climática de 2024).<sup>11</sup> Em 21 de julho de 2025, o Conselho de Implantação realizou uma reunião híbrida para ouvir comentários e discutir a versão preliminar dos Regulamentos Propostos, com interpretação para os cinco idiomas mais falados no estado, além da Língua de Sinais Americana. O Conselho de Implantação ouviu as apresentações da equipe sobre a versão preliminar dos Regulamentos Propostos e convidou membros do público a fornecer comentários orais na reunião do Conselho, bem como comentários por escrito. O Conselho de Implantação recebeu comentários de concessionárias de serviços públicos, incorporadoras, indivíduos interessados e organizações. Os comentários por escrito foram publicados na página da Web “2024 Climate Act Regulations Meetings”. Como resultado das contribuições dos membros do Conselho de Implantação e dos comentários das agências e do público, a equipe do Conselho de Implantação aperfeiçoou ainda mais a versão preliminar dos Regulamentos Propostos.

Agora, o Conselho de Implantação está divulgando esses Regulamentos Propostos para um processo formal de consulta pública. O Conselho de Implantação emitiu a Decisão Provisória e os Regulamentos Propostos em 4 de setembro de 2025. O Conselho de Implantação realizou uma reunião híbrida em 8 de setembro de 2025. Foi disponibilizada interpretação em espanhol, português, chinês, crioulo haitiano, vietnamita e Língua de Sinais Americana. Na reunião do Conselho, o Conselho de Implantação ouviu apresentações da equipe do Conselho de Implantação, aceitou comentários públicos e deliberou sobre a Decisão Provisória. O Conselho de Implantação votou pela aprovação da Decisão Provisória de Abertura de Processo de Regulamentação e pela divulgação dos Regulamentos Propostos para comentários.

#### IV. REGULAMENTOS PROPOSTOS

##### A. Introdução

Os Regulamentos Propostos do Conselho de Implantação implementam um programa abrangente para acelerar a implantação de infraestruturas de energia limpa, enfatizando a

---

<sup>11</sup>

<https://www.mass.gov/info-details/2024-climate-act-regulations-meetings>.

participação das principais partes interessadas e membros da comunidade no processo de desenvolvimento e análise. A Lei Climática de 2024 criou novas categorias de instalações, novas funções para agências estaduais, regionais e locais e várias partes interessadas e estabeleceu novos mecanismos processuais para aumentar a eficiência e a eficácia da implantação e licenciamento de CEIFs no estado.

A Lei Climática de 2024 confere ao Conselho de Implantação a autoridade para emitir todas as licenças, aprovações ou autorizações estaduais, regionais e/ou locais individuais que seriam necessárias para a construção e operação de CEIFs sob sua jurisdição. Ao desempenhar esta função, a Lei Climática de 2024 determina que o Conselho cumpra prazos de análise obrigatórios de no máximo 12 ou 15 meses após a determinação da completude da solicitação e desenvolva procedimentos administrativos para alcançar esse resultado. O Conselho de Implantação elaborou regulamentos e um documento de orientação para ajudar os Requerentes a preparar uma Solicitação bem organizada, informativa, clara e consistente, a fim de ajudar o Conselho de Implantação, outras agências de licenciamento estaduais, regionais e locais (“Agências de Fiscalização de Licenças” ou “PEA”) e as partes interessadas da comunidade na análise do Projeto proposto pelo Requerente. É importante ressaltar que essa abordagem também ajudará o Requerente a obter uma “Notificação de Completude” do Conselho de Implantação, dando início a um prazo obrigatório para julgamento e emissão de uma decisão final e Licença Consolidada.

A abordagem recomendada pelo Conselho de Implantação para atingir esses objetivos é exigir que os Requerentes consultem as agências de licenciamento estaduais, regionais e locais para garantir que o Requerente esteja plenamente ciente dos requisitos de licenciamento aplicáveis ao Projeto proposto. Os Regulamentos Propostos exigem que cada Requerente apresente uma versão preliminar da solicitação e da licença para cada programa de licenciamento com sua Solicitação ao Conselho de Implantação. O Conselho de Implantação ressalta que a Lei Climática de 2024 não substitui as leis substantivas que regem vários programas de licenciamento, como a Lei de Proteção de Zonas Úmidas de Massachusetts ou a Lei de Espécies Ameaçadas de Extinção

de Massachusetts.<sup>12</sup> Entretanto, os requisitos processuais associados a outros regulamentos estaduais das PEAs podem ser substituídos pelos procedimentos do Conselho de Implantação, conforme definido pela Lei Climática de 2024 e pelos regulamentos e orientações de implementação do Conselho de Implantação. O Conselho de Implantação considera que exigir aos Requerentes que forneçam informações em um formato familiar às PEAs leva a uma análise mais eficiente das Solicitações de licença e a uma aplicação mais eficaz das condições de licença pelas PEAs. Na medida em que os Requerentes identificarem requisitos de informação duplicados em diferentes programas e solicitações de licenças estaduais e locais, o Requerente poderá fazer referência cruzada de informações em sua Solicitação para evitar tal duplicação.

Uma Licença Consolidada inclui a tradicional Aprovação de Construção do Conselho de Implantação (ou “Licença de Construção do EFSB”) e todas as outras licenças e aprovações estaduais, regionais e locais necessárias para a construção e operação de uma CEIF. Uma Licença Estadual Consolidada incluiria todas as licenças estaduais necessárias. O Conselho de Implantação propõe um documento de orientação com informações adicionais para os Requerentes e o público (“Orientação para Solicitação”), que se concentra nos requisitos informativos exclusivos da Licença de Construção do EFSB, baseando-se substancialmente no conteúdo do(s) próximo(s) Formulário(s) de Solicitação de SCEIF do DOER para Licenças Locais Consolidadas e outras solicitações de licenças de agências estaduais para as licenças estaduais correspondentes. Ver 225 CMR 29.00. Os Requerentes que pretendam obter isenções de zoneamento para seus projetos devem apresentar uma petição de zoneamento separada ao Conselho de Implantação, em conformidade com a G.L. c. 40A, § 3 ou St. 1956, c. 665, § 6. O Presidente da Sessão consolidará a petição de zoneamento com a Solicitação de Licença Consolidada e conduzirá um único processo. Ver 980 CMR 1.09(2).

O âmbito de análise do Conselho de Implantação para uma Solicitação é amplo e inclui tópicos exclusivos da análise do Conselho de Implantação, bem como outros tópicos amplamente abordados nos programas de licenciamento de outras agências, que seriam incorporados a uma

---

<sup>12</sup> A Lei de Proteção de Zonas Úmidas de Massachusetts encontra-se em G.L. c. 131, § 40. A Lei de Espécies Ameaçadas de Extinção de Massachusetts encontra-se em G.L. c. 131A.

Licença Consolidada. A Lei Climática de 2024 orienta o Conselho de Implantação a estabelecer critérios que regem a implantação e o licenciamento de LCEIF e SCEIF que incluem “um conjunto uniforme de padrões básicos de saúde, segurança, meio ambiente e outros que se aplicam à emissão de uma licença consolidada”. G.L. c. 164, §§ 69T(b), 69U(b), 69V(b). Este trecho reflete os requisitos da Lei Climática de 2024 para o desenvolvimento, pelo DOER, de um programa para a implantação e licenciamento de SCEIFs (“Licenças Locais Consolidadas”) pelos Governos Locais. Considerando as semelhanças entre as responsabilidades do Conselho de Implantação e do DOER no estabelecimento de padrões básicos, o escopo sobreposto e os benefícios de uma abordagem consistente, a equipe do Conselho de Implantação e o DOER estão colaborando no desenvolvimento de padrões de licenciamento que farão parte da Orientação para Solicitação. O Conselho de Implantação e o DOER também têm responsabilidades semelhantes no desenvolvimento de “condições comuns” aplicáveis às licenças de CEIF. O Conselho de Implantação e o DOER também têm responsabilidades semelhantes no desenvolvimento de “condições comuns” aplicáveis às licenças de CEIF. Pelas mesmas razões descritas acima, a equipe do Conselho de Implantação e o DOER também estão colaborando no desenvolvimento de condições comuns para CEIFs.

A Lei Climática de 2024 cria novas funções para várias entidades. Conforme descrito acima, o Conselho de Implantação se torna a entidade emissora de Licenças Consolidadas para LCEIFs e SCEIFs (em determinadas circunstâncias), garantindo uma análise rigorosa das Solicitações e decisões tempestivas. O Diretor do Conselho de Implantação será responsável pela análise das decisões relativas a Licenças Locais Consolidadas, caso o Requerente ou as partes que sejam substancial e especificamente afetadas apresentem uma petição válida para um julgamento *de novo*. Os recursos de decisões relacionadas à Solicitação devem ser apresentados ao Supremo Tribunal de Justiça, em vez de a várias agências estaduais e fóruns. O DOER é responsável pelo desenvolvimento de um programa uniforme de licenciamento para SCEIFs em todos os 351 municípios e para entidades regionais, como a Comissão de Cape Cod.

Embora não emitam mais as licenças exigidas para CEIFs, as agências estaduais e locais fornecem conhecimentos especializados e contribuições em várias fases do desenvolvimento e análise do projeto e, por fim, na execução de quaisquer licenças emitidas pelo Conselho. O papel

dessas agências se reflete em requisitos substanciais de consulta pré-apresentação da solicitação. Além disso, a Lei Climática de 2024 inclui as PEAs no julgamento formal dos projetos propostos, criando direitos especiais de intervenção para as PEAs e a oportunidade de fornecer declarações de condições recomendadas para cada Projeto. A Lei Climática de 2024 devolve a aplicação das condições das licenças, uma vez determinadas pelo Conselho de Implantação, às agências que, na ausência do processo de Licença Consolidada, teriam jurisdição sobre um Projeto. A Lei Climática de 2024 atribui ao Departamento do MEPA um papel explícito na consulta pré-apresentação e a oportunidade de apresentar condições recomendadas ao Conselho de Implantação.<sup>13</sup>

A Lei Climática de 2024 destaca o importante papel das comunidades locais e das partes interessadas. A lei exige que o Requerente se envolva com as comunidades locais para obter informações sobre as condições nas proximidades do local do projeto proposto e para compreender as prioridades e preocupações locais. Os Regulamentos Propostos contemplam uma comunicação bidirecional entre o Requerente e a comunidade local, para benefício de ambos. Os Regulamentos Propostos estabelecem que os Requerentes estão sujeitos aos requisitos de pré-apresentação do Conselho de Implantação ou do programa estabelecido pelo DOER para SCEIF, mas não a ambos os programas. Para auxiliar no programa de pré-apresentação, a Lei Climática de 2024 cria a Divisão de Participação Pública (Division of Public Participation - DPP) no Departamento. A DPP também administra um Programa de Subsídios de Apoio a Intervenientes, destinado a fornecer apoio financeiro a determinados grupos para que participem nos processos do Conselho de Implantação e do Departamento.

Em última análise, a Lei Climática de 2024 atribui ao Requerente a responsabilidade de fornecer informações oportunas e completas sobre um Projeto proposto. O Conselho de Implantação prevê que, nos próximos anos, os Requerentes apresentarão Solicitações para muitos

---

<sup>13</sup> Entretanto, a Lei Climática de 2024 também estabelece que os requisitos do MEPA além da consulta pré-apresentação não se aplicam ao Conselho de Implantação ou aos Requerentes de LCEIFs ou SCEIF de acordo com a G.L. c. 164, §§ 69T-69W, inclusive, ou aos Requerentes de Instalações de acordo com a G.L. c. 164, §§ 69J-69J $\frac{1}{4}$ , inclusive. St. 2024, c. 239, § 63.

projetos de CEIF.<sup>14</sup> O Requerente desempenha um papel crucial para garantir que esses projetos sejam autorizados e construídos, contribuindo assim para atingir as metas energéticas do estado de Massachusetts.

B. 980 CMR 1.00 – Regras para a Condução de Processos Adjudicatórios

O Conselho de Implantação propõe revisões ao regulamento 980 CMR 1.00, para refletir o novo processo de licenciamento consolidado, bem como revisões para tornar os processos adjudicatórios do Conselho de Implantação mais eficientes. Conforme revisão, o regulamento 980 CMR 1.00 se aplicaria a todos os processos do Conselho de Implantação nos termos da G.L. c. 164, §§ 69H-69W, salvo indicação em contrário. O regulamento 980 CMR 1.00 revisado proposto está incluído como Anexo 1. As revisões do regulamento 980 CMR 1.00 incluem:

- Subseção de definição alterada para refletir as novas definições da Lei Climática de 2024. 980 CMR 1.01(4).
- Requisitos de apresentação de solicitações atualizados com base em práticas aprimoradas, incluindo apresentações eletrônicas e a exigência de que os documentos sejam apresentados em um formato pesquisável. 980 CMR 1.03(2).
- Requisito de que disposições *ex parte* proíbam a nova DPP do Departamento, que supervisiona as atividades de pré-apresentação do Requerente, de ter qualquer contribuição ou comunicação substancial com o pessoal adjudicatório ou decisório do Conselho de Implantação sobre questões pendentes. Os Regulamentos Propostos também estabelecem que o diretor da DPP pode se comunicar com partes ou indivíduos que desejam intervir nos processos do Conselho de Implantação sobre questões substanciais antes da apresentação de uma Solicitação e que tal comunicação não será considerada comunicação *ex parte*. 980 CMR 1.03(7).
- Requisito de que os Requerentes cumpram os requisitos da CIA da Lei Climática de 2024. 980 CMR 1.04(1)(c).
- Requisito de que os Requerentes forneçam evidências, em conjunto com o Requerimento, de que concluíram as atividades de consulta pré-apresentação e engajamento comunitário antes de apresentar o Requerimento ao Conselho de Implantação. Um conjunto separado de regulamentos em 980 CMR 16.00 define esses requisitos. 980 CMR 1.04(1)(c).

---

<sup>14</sup>

Ver Relatório de Estudo de Gestão da GreenerU, julho de 2025.

<https://www.mass.gov/doc/greeneru-management-study/download>.

- Requisito que reflete as práticas existentes de notificação por correio do Conselho de Implantação, incluindo a exigência de notificação por correio para distâncias específicas dos limites do projeto, como bordas de direitos de passagem. 980 CMR 1.04(3).
- Requisito de que o Conselho de Implantação forneça acesso linguístico consistente com seu Plano de Acesso Linguístico mais recente. 980 CMR 1.04(3)(h).
- Requisito de que o Conselho de Implantação realize suas audiências de consulta pública em formato híbrido, contanto que isso seja viável. 980 CMR 1.04(5).
- Requisitos para os requerentes que regem a autenticação dos documentos apresentados ao Conselho de Implantação em processos e a obrigação contínua das partes de atualizar as respostas às solicitações de descoberta e registro, bem como os depoimentos, até que o Conselho de Implantação emita uma decisão final. 980 CMR 1.06(5)(g).
- Reconhecimento de que o Conselho de Implantação pode incorporar determinados documentos por referência em seus registros probatórios. 980 CMR 1.06(5)(i).
- Autoridade para o Presidente da Sessão conduzir audiências probatórias virtualmente. 980 CMR 1.06(6)(d).
- Esclarecimento de que os comentários apresentados sobre uma decisão provisória, sejam eles feitos em reuniões do Conselho ou por escrito, não constituem prova e não fazem parte do registro probatório de um processo. 980 CMR 1.08(2)(c).
- Autoridade do Presidente da Sessão para determinar se permite participantes adicionais em uma visita ao local referente a um projeto proposto. 980 CMR 1.09(10).
- Novas subseções que definem os processos de apresentação de conformidade e apresentação de alterações ao projeto. 980 CMR 1.09(12), (13).
- Requisitos para planos de descomissionamento e restauração do local, que definem quais infraestruturas devem ser removidas, solicitam um cronograma para a remoção e uma estimativa dos custos de descomissionamento e restauração e solicitam instrumentos financeiros propostos para garantir o financiamento das atividades de descomissionamento e restauração. 980 CMR 1.10.

C. 980 CMR 2.00 – Informações Gerais e Condução das Atividades do Conselho

O Conselho de Implantação propõe revisar seus regulamentos que regem as atividades do Conselho para refletir os requisitos da Lei Climática de 2024. Essas revisões também refletem referências estatutárias atualizadas e atualizações de processos. O regulamento 980 CMR 2.00 revisado proposto está incluído como Anexo 2. As revisões propostas para o regulamento 980 CMR 2.00 incluem:

- Ampliação das funções principais do Conselho de Implantação para incluir a análise de petições para LCEIF e SCEIF. 980 CMR 2.02(2).
- Subseção que estabelece a autoridade do Conselho de Implantação para emitir isenções em relação a estatutos locais de zoneamento. 980 CMR 2.02(2).
- Uma nova subseção que define o novo escopo de análise do Conselho de Implantação, em conformidade com a nova obrigação legal da Lei Climática de 2024. 980 CMR 2.02(3).
- Incorporação das disposições legais que isentam qualquer ação do Conselho de Implantação ou de qualquer outra pessoa nos termos da G.L. c. 164, §§ 69J a 69J $\frac{1}{4}$ , inclusive, ou da G.L. c. 164, §§ 69T a 69W, inclusive, da análise do MEPA, G.L. c. 30, §§ 61 a 62L. 980 CMR 2.02(6).
- Revisões na composição do Conselho de Implantação, passando de nove para onze membros, e no requisito de quórum, passando de quatro para cinco membros. 980 CMR 2.03(1).
- Uma nova subseção para fornecer um mecanismo de divulgação quando a agência de um membro *ex officio* do Conselho de Implantação também for parte em um processo. 980 CMR 2.03(7).
- Especificação de que os membros do Conselho de Implantação podem participar virtualmente de uma reunião híbrida do Conselho. 980 CMR 2.04(7).
- Uma nova subseção sobre “Aprovação Construtiva”, indicando quando um Presidente de Sessão deve emitir uma aprovação construtiva, conforme identificado em 980 CMR 1.00 e descrito em 980 CMR 17.00, quando o Conselho de Implantação não puder votar dentro do prazo legal. 980 CMR 2.06(3), (4).
- Requisito de que as decisões finais devem incluir as conclusões exigidas, conforme definido na Lei Climática de 2024. 980 CMR 2.06(3).
- Incorporação da exigência legal de que o Conselho de Implantação crie e mantenha um novo Painel de licenciamento on-line que inclua informações sobre os processos do Conselho de Implantação, o número de Solicitações consideradas incompletas, o número de Solicitações consideradas aprovadas de forma construtiva, a duração média da análise das Solicitações e os níveis médios de pessoal detalhados por classificação de cargo. 980 CMR 2.10.

D. 980 CMR 13.00 – Licenças Consolidadas para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa

O regulamento 980 CMR 13.00 proposto cria um processo de Licença Consolidada pelo qual o Conselho de Implantação emitirá todas as aprovações estaduais, regionais e locais necessárias para construir e operar LCEIFs e, em determinadas circunstâncias, para SCEIFs. Os

novos regulamentos de Solicitação propostos têm como foco os requisitos para Solicitação de Licença Consolidada e a análise e julgamento de uma Solicitação de Licença Consolidada. O regulamento 980 CMR 13.00 proposto está incluído como Anexo 3. Considerando o escopo dos requisitos de Solicitação, o Conselho de Implantação também desenvolveu um documento de Orientação para Solicitação, a fim de fornecer informações técnicas que fundamentem os requisitos dos regulamentos de Solicitação propostos. A Orientação para Solicitação está incluída no Anexo 3-a. As características do regulamento 980 CMR 13.00 incluem:

- Uma Solicitação padrão que identifica critérios e informações específicos que um Requerente deve fornecer ao Conselho de Implantação para uma Licença Consolidada. As informações necessárias para a Solicitação incluem: (i) requisitos específicos com base em precedentes, requisitos legais e contribuições das partes interessadas; (ii) requisitos específicos para LCEIF ou SCEIF que exigem isenções de zoneamento para construção; e (iii) requisitos específicos para licenças de agências estaduais, regionais e locais. 980 CMR 13.03, 980 CMR 13.04.
- Análise dos prazos para o Conselho de Implantação emitir uma decisão final sobre Solicitações de Licença Consolidada. De acordo com a Lei Climática de 2024, o prazo de análise de solicitações de LCEIF é de 15 meses; o prazo de análise de solicitações de SCEIF é de 12 meses. 980 CMR 13.02(4)(a).
- Disposições relativas a padrões básicos de saúde, meio ambiente, segurança e outros para o processo de Licença Consolidada. 980 CMR 13.07.
- Definição de condições comuns para uma Licença Consolidada a serem aplicadas a todos os projetos de CEIF, condições comuns a serem aplicadas com base nos limites das instalações e um processo para aplicar condições suplementares destinadas a mitigar impactos específicos de projetos relacionados a LCEIF ou SCEIF. 980 CMR 13.08.
- Definição de um processo para determinar a completude da Solicitação. A determinação de completude garante que o Conselho de Implantação tenha informações suficientes para realizar suas constatações legais nos termos da G.L. c. 164 § 69H e proporcionar transparência às partes interessadas. A determinação de completude dá início ao prazo de análise do Conselho de Implantação para cumprir os prazos legais, a fim de proferir uma decisão final. A disposição relativa à determinação de completude também identifica o processo a ser seguido pelo Requerente caso a Solicitação seja considerada incompleta. 980 CMR 13.09.
- O conteúdo da decisão final do Conselho de Implantação, incluindo: uma decisão sobre a aprovação do Conselho de Implantação; emissão de isenções de zoneamento; emissão de todas as licenças necessárias; e identificação de cada condição e qual agência será responsável pela aplicação da condição. 980 CMR 13.10.

O Conselho de Implantação considerará as revisões aos Regulamentos Propostos identificadas durante o período de consulta pública. O Conselho de Implantação está considerando exigir que os Requerentes abordem os Critérios de Adequação do Local em sua descrição dos impactos ambientais, nos termos do regulamento 980 CMR 13.03(1)(i).

E. 980 CMR 14.00 – Julgamento *De Novo* de Licenças Locais Consolidadas

O regulamento 980 CMR 14.00 proposto cria um processo pelo qual o Diretor pode, mediante solicitação do Governo Local, do proponente do projeto ou de pessoa considerada substancial e especificamente afetada, conduzir um “julgamento *de novo*” de uma Licença Local Consolidada inicialmente apresentada a autoridades locais responsáveis pela emissão de licenças. O regulamento 980 CMR 14.00 proposto também prevê um processo para o Diretor julgar uma Solicitação de Licença Local Consolidada em vez de uma análise local. O regulamento 980 CMR 14.00 proposto está incluído como Anexo 4. O regulamento 980 CMR 14.00 proposto define o processo para novos julgamentos *de novo* de Solicitações de Licenças Locais Consolidadas para SCEIF; as características do regulamento 980 CMR 14.00 incluem:

- Duas vias para iniciar um julgamento *de novo*. Primeiro, um Requerente ou outra pessoa que seja substancial e especificamente afetada por uma decisão final adversa de um Governo Local sobre uma Solicitação de Licença Local Consolidada pode solicitar ao Diretor que revise tal decisão final. Segundo, um Governo Local que não disponha de recursos suficientes para processar uma Solicitação pode solicitar ao Diretor que julgue a Solicitação em seu lugar. 980 CMR 14.02(1).
- O processo pelo qual um Requerente ou outra pessoa pode solicitar ao Diretor que realize um julgamento *de novo*. 980 CMR 14.02(2), (3), (4).
- Os padrões pelos quais o Diretor determina se aceita tal Solicitação para julgamento *de novo*. 980 CMR 14.02(5), (6).
- Se o Diretor aceitar um pedido de julgamento *de novo*, o processo pelo qual o Diretor realiza o julgamento de novo da Solicitação de Licença Local Consolidada subjacente. 980 CMR 14.03, 14.04.
- Prazos para o Diretor emitir uma decisão: seis meses para um pedido de julgamento *de novo* de uma decisão de licenciamento local; doze meses para um pedido de julgamento *de novo* por um governo local. 980 CMR 14.05(b).
- Disposição de que a decisão do Diretor sobre o julgamento *de novo* é passível de recurso ao Supremo Tribunal de Justiça. 980 CMR 14.06.

F. 980 CMR 16.00 – Requisitos de Consulta e Engajamento Pré-Apresentação

O regulamento 980 CMR 16.00 proposto estabelece processos e requisitos para os proponentes de projetos de infraestrutura de energia sob a jurisdição<sup>15</sup> do Conselho de Implantação para (1) consultar agências estaduais, regionais e locais e (2) envolver-se com comunidades potencialmente afetadas e partes interessadas específicas identificadas antes de apresentar uma Solicitação ao Conselho de Implantação. O processo de consulta e engajamento pré-apresentação ajudará os proponentes do projeto a identificar mais rapidamente questões potencialmente controversas e a estabelecer relações de colaboração com as principais partes interessadas do projeto. O processo de consulta e engajamento pré-apresentação também dará aos membros da comunidade que possam ser impactados por um projeto informações antecipadas sobre o projeto e uma oportunidade de contribuir com o processo de desenvolvimento do projeto. O regulamento 980 CMR 16.00 proposto está incluído como Anexo 5. O Conselho de Implantação também desenvolveu uma lista de verificação de conclusão e um formulário de autocertificação para acompanhar a seção do regulamento; a lista de verificação e o formulário de autocertificação estão incluídos no Anexo 5-a. As características do regulamento 980 CMR 16.00 incluem:

- Disposições para a DPP (estabelecido nos termos da G.L. c. 25, § 12T) administrar os requisitos de pré-apresentação. 980 CMR 16.02.
- Requisitos para que o Requerente divulgue ao público, incluindo as principais partes interessadas, informações relativas aos projetos de infraestrutura de energia propostos e realize reuniões públicas com a comunidade afetada. 980 CMR 16.04.
- Reuniões obrigatórias entre agências estaduais, regionais e locais e Requerentes de infraestruturas de energia propostas. 980 CMR 16.05, 16.06.
- Estipulação de materiais e informações necessários para a realização de reuniões individuais e públicas com as partes interessadas. 980 CMR 16.07, 16.08.
- Diretrizes para a realização de divulgação e engajamento, incluindo o uso de múltiplos canais de mídia, requisitos para a realização de reuniões públicas e para a criação de uma página da Web do projeto que seja acessível ao público, com publicações informativas sobre um projeto proposto, incluindo informações de contato. 980 CMR 16.04(1)(a)(6), (7).

<sup>15</sup>

Os regulamentos relativos à consulta e engajamento pré-apresentação se aplicam a casos não relacionados a CEIFs (G.L. c. 164, §§ 69J, 69J $\frac{1}{4}$ ), mas não se aplicam a julgamentos *de novo* nos termos do regulamento 980 CMR 14.00 (G.L. c. 164, § 69W).

- Requisito de que os proponentes do projeto ofereçam um mecanismo de inscrição por e-mail para que as pessoas interessadas recebam informações atualizadas durante todo o processo de engajamento pré-apresentação e licenciamento. 980 CMR 16.04(1)(c).
- Requisito de que os Requerentes preencham um formulário de autocertificação e uma lista de verificação para atestar que concluíram cada etapa do processo de consulta e engajamento comunitário pré-apresentação. 980 CMR 16.04(1)(i).
- Requisito de que o Requerente notifique sobre sua intenção de apresentar uma Solicitação ao Conselho de Implantação. 980 CMR 16.10.

G. 980 CMR 17.00 – Aprovação Construtiva

O regulamento 980 CMR 17.00 proposto estabelece os processos e requisitos relativos a uma aprovação construtiva, ou seja, a aprovação automática de uma Solicitação de Licença Consolidada, que o Presidente da Sessão deverá emitir se o Conselho de Implantação não tiver emitido em tempo hábil uma Licença Consolidada ou uma Licença Estadual Consolidada nos termos do regulamento 980 CMR 13.00. O processo de aprovação construtiva se aplica a todas as Solicitações apresentadas ao Conselho de Implantação para uma CEIF.<sup>16</sup> O regulamento 980 CMR 17.00 proposto está incluído como Anexo 6. As características do regulamento 980 CMR 17.00 incluem:

- Disposição que estabelece que a aprovação de uma Solicitação de Licença Consolidada é automática se o Conselho de Implantação não tiver emitido uma decisão final dentro do prazo de análise (os prazos de análise são estabelecidos em 980 CMR 13.00 e referenciados em 980 CMR 17.00). 980 CMR 17.01(1), 17.04(1).
- Disposição que determina que o Presidente da Sessão deve avaliar o andamento do processo e, caso considere que “não há garantias razoáveis” de que o prazo de análise aplicável será cumprido, emitir uma “notificação de probabilidade de aprovação construtiva”. 980 CMR 17.02(1).
- Requisito de que o Presidente da Sessão emita uma versão preliminar da Licença de Aprovação Construtiva no prazo de duas semanas após a notificação de probabilidade de aprovação construtiva e inicie um período para comentários sobre a versão preliminar da Licença de Aprovação Construtiva. 980 CMR 17.02(3).

---

<sup>16</sup>

A disposição de aprovação construtiva não se aplica a julgamentos *de novo* nos termos do regulamento 980 CMR 14.00, nem a petições de construção de instalações não CEIF nos termos da G.L. c. 164, §§ 69J, 69J½.

- Conteúdo obrigatório de uma Licença de Aprovação Construtiva, incluindo as licenças estaduais, regionais e locais a serem emitidas por meio da Licença Consolidada aprovada de forma construtiva, incluindo isenções de zoneamento solicitadas e condições comuns a serem incluídas na Licença de Aprovação Construtiva. 980 CMR 17.03(1).
- O processo para o Presidente da Sessão distribuir uma Licença de Aprovação Construtiva. 980 CMR 17.04.
- Disposição que estabelece que uma Licença de Aprovação Construtiva distribuída pelo Presidente da Sessão é considerada uma decisão final e é passível de recurso ao Supremo Tribunal de Justiça. 980 CMR 17.05(2).

## V. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA E SOLICITAÇÃO DE COMENTÁRIOS

O Conselho de Implantação está emitindo um aviso de consulta pública e audiências (“Aviso”) paralelamente à Decisão de Abertura de Processo de Regulamentação do Conselho de Implantação. Ver Aviso anexo à presente Decisão. Nesse aviso, o Conselho de Implantação solicita comentários sobre os Regulamentos Propostos e os documentos de orientação relacionados. O Conselho de Implantação realizará audiências públicas híbridas em vários locais do estado e, além disso, solicitará comentários por escrito. O Conselho de Implantação analisará os comentários orais e escritos recebidos e revisará seus Regulamentos Propostos de acordo. O Conselho de Implantação pretende concluir o processo de regulamentação e promulgar os regulamentos finais até 1º de março de 2026, conforme previsto na Lei Climática de 2024.

O Conselho de Implantação solicita comentários iniciais por escrito sobre os Regulamentos Propostos até as 17h do dia 17 de outubro de 2025 e comentários finais por escrito até as 17h do dia 7 de novembro de 2025. Todos os documentos devem ser enviados ao Conselho de Implantação por e-mail, em anexo, para [dpu.efiling@mass.gov](mailto:dpu.efiling@mass.gov) e [sitingboard.filing@mass.gov](mailto:sitingboard.filing@mass.gov). O conteúdo do e-mail deve especificar: (1) o número do processo (EFSB 25-10); (2) o nome da pessoa ou empresa que apresenta a solicitação; e (3) um breve título descritivo do documento. A apresentação eletrônica também deve incluir o nome, cargo e número de telefone de uma pessoa a ser contatada em caso de dúvidas sobre a solicitação. Os documentos apresentados em formato eletrônico serão publicados na página do Conselho de Implantação em <https://eeaonline.eea.state.ma.us/dpu/fileroom/#/dockets/docket/12678>.

Todos os documentos, petições ou solicitações apresentados ou emitidos pelo Conselho de Implantação estarão disponíveis no site do Conselho de Implantação, conforme mencionado acima, assim que possível. Para solicitar materiais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência (braile, letras grandes, arquivos eletrônicos, formato de áudio), entre em contato com o coordenador de ADA do Conselho de Implantação pelo e-mail [eadiversity@mass.gov](mailto:eadiversity@mass.gov) ou pelo telefone (617) 626-1282.

Para proporcionar mais oportunidades para comentários, o Conselho de Implantação realizará audiências de consulta pública híbridas, presenciais e pelo Zoom, para receber comentários sobre os Regulamentos Propostos. Os interessados podem apresentar argumentos orais relativos aos Regulamentos Propostos na audiência de consulta pública. Será disponibilizada interpretação em espanhol, português, chinês, crioulo haitiano, vietnamita e Língua de Sinais Americana. Tradução e interpretação em outros idiomas estão disponíveis mediante solicitação. Para solicitar tradução ou interpretação em outro idioma, entre em contato com Yonathan Mengesha pelo e-mail [yonathan.mengesha@mass.gov](mailto:yonathan.mengesha@mass.gov) no máximo uma semana antes da audiência de consulta pública em questão. O Conselho de Implantação realizará as audiências de consulta pública híbridas nas seguintes datas e locais:

<u>Audiência de consulta pública 1:</u> <b>Segunda-feira, 27 de outubro, 18h</b> Greater New Bedford Regional Vocational Technical High School, 1121 Ashley Blvd, New Bedford, MA 02745, Auditório.	<u>Audiência de consulta pública 2:</u> <b>Quarta-feira, 29 de outubro, 18h</b> Berkshire Innovation Center, 45 Woodlawn Ave, Pittsfield, MA 01201
<u>Audiência de consulta pública 3:</u> <b>Segunda-feira, 3 de novembro, 18h</b> Massachusetts Department of Public Utilities, One South Station, 3º andar, Boston, MA 02110	<u>Audiência de consulta pública 4:</u> <b>Quarta-feira, 5 de novembro, 18h</b> North Shore Community College, 300 Broad St, Lynn, MA 01901, Cafeteria.

Os participantes remotos podem participar usando este link:

<https://www.zoomgov.com/j/1612425626> em um computador, smartphone ou tablet. Para participar apenas com áudio, os participantes podem ligar para (646) 558-8656 (não é um número gratuito) e inserir a ID do webinário: 161 242 5626. Se você pretende fazer comentários durante a

audiência pública (de forma presencial ou remota), use o link do Zoom acima ou envie um e-mail até o meio-dia do dia da audiência para o facilitador da reunião ERG pelo endereço [meetings@erg.com](mailto:meetings@erg.com) informando seu nome e endereço de e-mail.

## VI. VOTAÇÃO

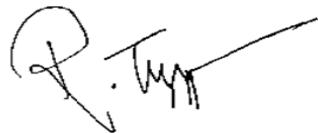
O Conselho de Implantação vota pela abertura de um processo de regulamentação para implementar as disposições da Lei Climática de 2024, St. 2024, c. 239. O Conselho de Implantação emite os seguintes Regulamentos Propostos: revisões ao regulamento 980 CMR 1.00, Regras para a Condução de Processos Adjudicatórios, e ao regulamento 980 CMR 2.00, Informações Gerais e Condução das Atividades do Conselho; os novos regulamentos 980 CMR 13.00, Licenças Consolidadas para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa; 980 CMR 14.00, Julgamentos *De Novo* de Solicitações de Licenças Locais Consolidadas; 980 CMR 16.00, Requisitos de Consulta e Engajamento Pré-Apresentação; e 980 CMR 17.00, Aprovações Construtivas. O Conselho de Implantação também propõe a revogação dos regulamentos existentes em 980 CMR 4.00, Liberdade de Informações; Proteção de Segredos Comerciais; 980 CMR 5.00, Avaliação Ambiental e Impacto Ambiental; 980 CMR 7.00, Previsões de Longo Prazo e Suplementos; 980 CMR 8.00, Notificações de Intenção de Construção de uma Instalação Petrolífera; 980 CMR 9.00, Seleção, Avaliação e Análise de Locais de Instalações na Zona Costeira; e 980 CMR 11.00, Licenciamento de Instalações de Geração de Energia Hidrelétrica.



Dra. Joan Foster Evans

Datado neste quarto dia de setembro de 2025

APROVADO por unanimidade pelo Conselho de Implantação de Instalações de Energia em sua reunião de 8 de setembro de 2025, pelos membros e representantes presentes e votantes. Votação para aprovação da Decisão Final: Rebecca L. Tepper, Secretária de Energia e Assuntos Ambientais e Presidente do Conselho de Implantação de Instalações de Energia; James M. Van Nostrand, Presidente do Departamento de Serviços Públicos; Staci Rubin, Comissária do Departamento de Serviços Públicos; Elizabeth Mahony, Comissária do Departamento de Recursos Energéticos; Bonnie Heiple, Comissária do Departamento de Proteção Ambiental; Douglas Gutro, Diretor do Departamento Regulador de Licenças e representante de Eric Paley, Secretário da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico; e Joseph C. Bonfiglio, Membro Público.



---

Rebecca L. Tepper, presidente  
Conselho de Implantação de Instalações de Energia

Datado neste dia 12 de setembro de 2025